



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Núcleo de Estágio

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO RESIDÊNCIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ, EM FACE DA LEI ESTADUAL Nº 17.131/2019.

CONSIDERANDO que a lei 17.131/2019 instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Programa de Residência Jurídica, correspondente ao estágio de pós-graduação, com o objetivo de proporcionar aos Bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o aprofundamento dos estudos sobre a política de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, bem como fomentar atividades na ESDP, que tem papel fundamental da difusão de conhecimento tanto para comunidade acadêmica como para a população em geral;

CONSIDERANDO que os programas de estágio, sejam de graduação ou pós-graduação, proporcionam aos alunos o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação, com seu aperfeiçoamento técnico cultural e científico, o seu relacionamento humano e, através do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, contribuem para que o estudante tenha formação alicerçada no serviço à comunidade, na transferência do conhecimento adquirido em seu curso e no exercício prévio de atividades profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir e ampliar o conhecimento da comunidade acadêmica sobre a importância da Defensoria Pública no modelo constitucional vigente e as nuances do múnus desempenhado pelo Defensor Público; **RESOLVE:**

Art. 1º – O Programa de Estágio de Pós-graduação em direito, denominado Programa de Residência Jurídica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, criado pela lei estadual nº 17.131 de 16 de Dezembro de 2019, visa proporcionar aos bacharéis em direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública.

Parágrafo único - O Programa será realizado por graduados em Direito, desde que sejam estudantes de pós-graduação lato ou stricto sensu em Direito, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Núcleo de Estágio

Educação e que firmem Convênios ou termo de cooperação técnica com a Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º O estágio de pós-graduação, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela Escola Superior da Defensoria Pública - ESDP, não cria vínculos empregatício de qualquer natureza entre o aluno estagiário e a Administração Pública.

Parágrafo Único: O estagiário de pós-graduação poderá permanecer no Programa por até 3 (três) anos.

DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º A admissão dos estagiários de pós-graduação dar-se-á por meio de processo seletivo público, realizado por comissão designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado, permitida, para a sua realização, a contratação de empresa especializada.

§ 1º. O recrutamento realizar-se-á por meio de prova objetiva que avaliará conhecimentos específicos, sendo facultada a realização de prova discursiva e entrevista.

Art. 4º O processo seletivo será regido por edital publicado na Imprensa Oficial, devendo ser disponibilizado na sede e no site da Defensoria Pública Geral do Estado, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Art. 5º O resultado final da seleção do estagiário de pós-graduação será divulgado em edital publicado na Imprensa Oficial, constando a classificação dos candidatos, o qual será submetido à homologação pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

Art. 6º A convocação dos estagiários de pós-graduação aprovados no processo seletivo será feita a critério da administração e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, respeitando os percentuais de cotistas contidos nos editais de seleção.

§ 1º Os estagiários de pós-graduação serão designados para exercer as suas atividades nos órgãos e locais de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, a critério da Escola Superior da Defensoria Pública - ESDP, devendo cumprir jornada de atividade semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas, preferencialmente, em 6 (seis) horas diárias, no horário do expediente da Defensoria Pública.

§ 2º Somente poderá ser firmado o Termo de Compromisso com o estagiário de pós-graduação que tiver disponibilidade de horário para cumprimento da jornada do referido programa.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Núcleo de Estágio

DAS ATIVIDADES

Art. 7º Os estagiários de pós-graduação receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, sendo designados conforme necessidade da instituição e disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas em apoio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Art. 8º Os estagiários de pós-graduação não poderão exercer as atividades privativas dos Defensores Públicos do Estado (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10), podendo firmar petições, acompanhar sessões e audiências, desde que em conjunto com os Defensores Públicos.

Parágrafo único - Os estagiários de pós-graduação não poderão exercer a advocacia no período que estiverem vinculados ao programa.

Art. 9º - Os estagiários de pós-graduação deverão enviar à ESDP, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, a folha de frequência e o relatório das atividades práticas desenvolvidas, ambos devidamente assinados pelo Defensor(a) Público Supervisor(a).

§1º – A ESDP ministrará atividades teóricas aos estagiários de pós-graduação, de forma presencial ou à distância, em complementação às atividades desenvolvidas pela Instituição de ensino superior que o estagiário esteja vinculado.

§2º As atividades totais ou parciais também poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho, conforme necessidade e interesse do serviço público.

Art. 10- Obterá o Certificado do Programa de Estágio de Pós Graduação, emitido pela ESDP, o estagiário que permanecer no Programa por pelo menos 18 (dezoito meses) com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete).

Art. 11. Serão pagos aos estagiários de pós-graduação uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustável pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais e, quando não for o caso de tele-trabalho, receberão auxílio transporte.

Art. 12. A cada 12 (doze) meses de atividades será assegurado ao estagiário de pós-graduação recesso remunerado de 30 (trinta) dias, não sendo devido auxílio transporte nesse período.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser requerido pelo estagiário com anuência de seu supervisor direto, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permitindo-se a



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Núcleo de Estágio

concessão de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior ao previsto neste artigo.

Art. 13. A Defensoria Pública do Estado deverá providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários de pós-graduação, mediante Apólice Coletiva de Seguro.

DA AVALIAÇÃO

Art. 14 – O estagiário de pós-graduação apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação do supervisor direto, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I – interesse;

II – aproveitamento;

III – zelo;

IV – disciplina.

Art. 15. Considera-se insuficiente o desempenho do estagiário de pós-graduação que:

I – em 3 (três) meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);

II – em 2 (duas) avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro).

DO DESLIGAMENTO

Art. 16. Serão desligados do Programa os estagiários de pós-graduação que:

I – não tiverem a frequência exigida;

II – tiverem desempenho insuficiente;

III – tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo, com a disciplina e com o exercício de suas funções de modo geral;

IV – descumprirem as demais normas do programa que lhes sejam aplicáveis.

Art. 17. Será desligado o estagiário de pós-graduação que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar 4 (quatro) ou mais faltas não justificadas nas atividades práticas ou sofrer 3 (três) descontos sucessivos em sua bolsa-auxílio por não cumprir a carga horária.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Núcleo de Estágio

§ 1.º O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado à Escola Superior da Defensoria Pública, com os comprovantes respectivos.

§ 2.º Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 18. As hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 16 serão configuradas mediante declaração por escrito do Supervisor(a), encaminhada à Escola Superior da Defensoria Pública que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato do estagiário de pós-graduação ou por seu aproveitamento em outra área de atuação, conforme a gravidade da conduta.

Art. 19. Na ocorrência das hipóteses de desligamento previstas neste capítulo, ela deverá ser comunicada, imediatamente, ao departamento de Recursos Humanos, que providenciará o desligamento.

Parágrafo único. O Pagamento da bolsa será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário de pós-graduação, qualquer que seja a causa.

DA LICENÇA

Art. 20. Poderá o estagiário de pós-graduação ausentar-se, sem que acarrete desconto na bolsa- auxílio, nos seguintes casos:

I – licença médica por um período máximo de 3 (três) dias corridos ou intercalados desde que apresentada à Escola Superior da Defensoria Pública;

II – atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças – CID – bem como os dias de afastamento;

III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, menor sob guarda ou tutela, enteados, irmãos, sogros, noras e genros;

IV – pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;

V – por 1 (um) dia, para doação de sangue.

§ 1.º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 3 (três) dias, serão suspensas as atividades do estagiário de pós-graduação, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, até que retorne as suas atividades normais.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Núcleo de Estágio

§ 2.º Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, a comprovação será feita mediante entrega à Escola Superior da Defensoria Pública de documento próprio, conforme o caso.

Art. 21. O Programa de estágio de pós-graduação não está sujeito às normas do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 23 – Esta instrução normativa entra em vigor na data da Publicação

Fortaleza, 11 de junho de 2021.

Elizabeth das Chagas Souza
Defensora Pública Geral do Estado
DPGE